

Dispõe sobre a elevação do Hospital Maria Alice Fernandes à Categoria Especial, institui cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Estadual n.º 7.908, de 04 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º da Lei Estadual 7.934, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a alteração constante na Tabela integrante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Estadual da Saúde Pública (SESAP), os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I – 01 (um) Cargo de Diretor de Unidade de Saúde – DUS-1;

II – 04 (quatro) Cargos de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde – CDUS-1;

III – 16 (dezesesseis) Funções Gratificadas de Saúde Pública – FGSP-1;

IV – 10 (dez) Funções Gratificadas de Saúde Pública – FGSP-2;

V – 01 (uma) Função de Secretário Hospitalar – SH-1;

VI – 01 (uma) Função de Secretário Hospitalar – SH-2;

VII – 02 (duas) Funções de Assistente Administrativo – AA-1; e

VIII – 02 (duas) Funções de Assistente Administrativo – AA-2.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos e funções de que trata este artigo é a fixada no Anexo 3 da Lei n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) alocadas nas rubricas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Pró-Saúde, na Lei Orçamentária n.º 8.263, de 21 de janeiro de 2003, para o custeio das despesas de pessoal criadas e aumentadas com a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de outubro 2003, 115º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

Anexo Único		
TABELA II		
Categoria	Denominação	Município
ESPECIAL	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	NATAL
	HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	NATAL
	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	NATAL
	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	NATAL
I	HOSPITAL DR. TARCÍSIO MAIA	MOSSORÓ
	HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	NATAL
	HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE	PAU DOS FERROS
II	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	MOSSORÓ
	HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA	JOÃO CÂMARA
	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	MACAÍBA
	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	SANTO ANTÔNIO
	HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	SÃO JOSÉ DE MIPIBU
	HOSPITAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS	AÇU
	HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO	NATAL
	HOSPITAL REGIONAL DE CANGUARETAMA	CANGUARETAMA
III	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	ANGICOS
	HOSPITAL HÉLIO MORAIS MARINHO	APODI
	HOSPITAL REGIONAL DE CARAÚBAS	CARAÚBAS
	HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA	CURRAIS NOVOS
	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI
	HOSPITAL DR. ODILON GUEDES	ACARI
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	MOSSORÓ	